



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4.660, De 21 de janeiro de 2020.**

Altera as alíquotas incidentes sobre a remuneração dos Servidores Municipais para fins de contribuição ao IPERGS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e dá outras providências.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, em exercício, em Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas incidentes sobre a remuneração dos Servidores Municipais para fins de Contribuição ao IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, que eram de 18,2% (dezoito vírgula vinte por cento) para os Servidores e de 10,93% (dez vírgula noventa e três por cento) para o Município, passa a ser de 19,88% (dezenove vírgula oitenta e oito por cento) para os Servidores e de 12,62% (doze vírgula sessenta e dois por cento) para o Município, perfazendo um total de 32,50% (trinta e dois vírgula cinquenta por cento) sobre a totalidade dos salários de contribuição dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage a 1º de janeiro de 2020, em conformidade com o Termo de Convênio firmado entre o Município de Sobradinho e o IPERGS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, RS,  
aos 21 dias do mês de janeiro de 2020.

Armando Mayerhofer,  
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 21.01.20,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.